



AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº DO DOCUMENTO: 010/2025

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº 3910, de 18 de julho de 2023, consubstanciada no Decreto Municipal nº 16.027, de 02 de janeiro de 2025, bem como na Lei Municipal 2417, de 25 de julho 2005, e na Deliberação Normativa CODEMA 09 de setembro de 2017, **CONCEDE**, sob delegação estadual, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 03/2021 celebrado entre este município e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	UNIDADE DA SEMAM RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental	3630/2024	Diretoria de Licenciamento e Fiscalização - DILIF
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: SPE RESERVA DI CAPRI LOTEAMENTO LTDA		CPF/CNPJ: 40.452.540/0001-20
Endereço: Avenida Raja Gabaglia, nº 285		Bairro: Cidade Jardim
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.380-103
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: LOTEAMENTO RESERVA DI CAPRI		CPF/CNPJ: 40.452.540/0001-20
Endereço: Avenida Raja Gabaglia, nº 285		Bairro: Cidade Jardim
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.380-103
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		

Denominação: LOTEAMENTO RESERVA DI CAPRI		Área Total (ha): 20.765,29 m ²		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 15.818, Livro 2-RG, CRI.		Município/UF: Itabirito/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica.				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	
Intervenção SEM Supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,018256	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura	Implantação de rede de drenagem externa do loteamento		0,018256	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área em APP (ha)	Fitofisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área fora da APP (ha)
Mata Atlântica	0,018256	Antropizada	---	---
TOTAL:	0,018256		TOTAL:	---
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade	Unidade
---		---	---	---
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Camila Divina Ferreira Vaz - Matrícula 45.601 / Bruno Oliveira Bonfim - Matrícula 47.639 Data da Vistoria: 23/05/2023				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 17/07/2025		"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)."		
Validade: 03 (três) anos contados da emissão				
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				

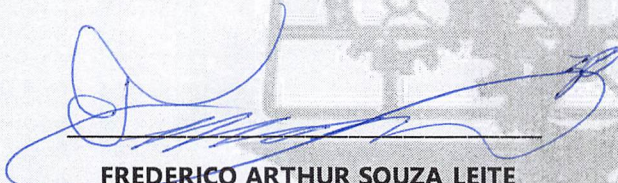
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Intervenção SEM Supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23K	623937.00	7758364.00

10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	O empreendimento deverá assegurar a estabilidade do leito do curso d'água afetado pela intervenção.	Durante a vigência da Licença.
02	Qualquer dano decorrente de extravasamentos da rede de drenagem ou a ela relacionados deverá ser integralmente reparado pelo empreendimento.	Durante a vigência da Licença.
03	Apresentar a SEMAM cronograma de execução das atividades atualizadas, após deliberação do CODEMA e antes do início das atividades.	Antes da execução do projeto de drenagem.
04	Cumprir efetivamente as condicionantes e pareceres estabelecidas pela SEMAM e SAAE.	Durante a vigência da Licença.
05	Apresentar à SEMAM a documentação comprobatória do cumprimento das condicionantes impostas pelo SAAE.	90 dias após a emissão do Documento autorizativo.
06	Realizar a devida manutenção do curso d'água, caso ocorra assoreamento em decorrência da drenagem implantada.	Durante a vigência da Licença.
07	Executar a compensação ambiental conforme disposto em PTRF.	Após a intervenção Ambiental
08	O empreendimento deverá, também, realizar a limpeza e o desassoreamento dos bueiros 01 e MG – 030.	Após a realização da obra de drenagem externa.

11. OBSERVAÇÃO

- Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.


FREDERICO ARTHUR SOUZA LEITE

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável